

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 07/06/2016

PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE
S.S. em 07/06/2016

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 5.299/2016

(27 de maio de 2016)

Dispõe sobre: INSTITUI A DISPONIBILIZAÇÃO DE SINAL DE INTERNET BANDA LARGA WIRELESS (WI-FI) EM PRAÇAS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído a disponibilização por parte do Poder Público Municipal, de sinal aberto e gratuito de internet wireless (wi-fi) em todas as praças e logradouros públicos em que haja viabilidade para a instituição.

Art. 2º - Na instituição deste serviço público deverão ser observadas, dentro do possível, os princípios da confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade dos sistemas de segurança da informação, em sites e páginas oficiais.

Art. 3º - O sinal de internet deverá ser disponibilizado vinte e quatro horas diárias e caberá à administração pública tomar as medidas necessárias para fiscalização, funcionamento e manutenção da rede via wireless.

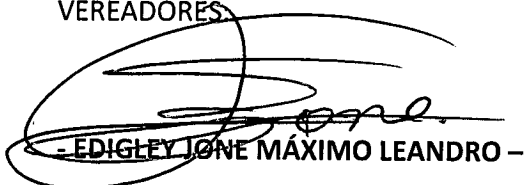
Art. 4º - Os órgãos deverão dotar o canal disponibilizado de filtros que impeçam o acesso a conteúdos impróprios, bem como poderão dotar o sistema de dispositivo que detecte possível existência de crimes como pedofilia e a obtenção indevida de dados bancários, além de outros crimes que possam ser detectados na rede.

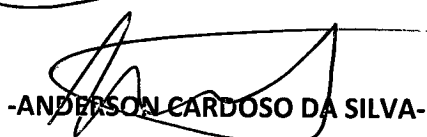
Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, especificando as demais condições para implantação dos serviços.

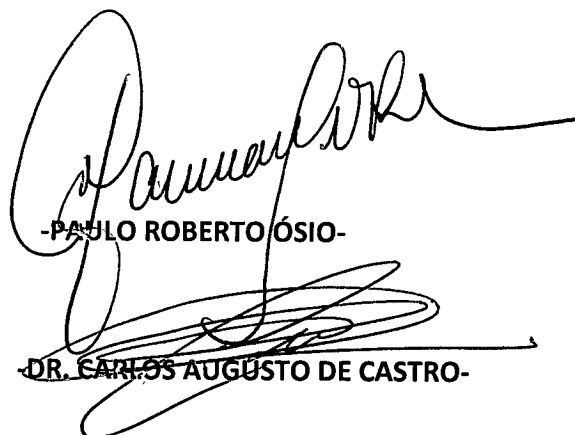
Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

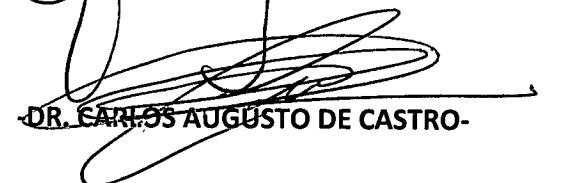
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VEREADORES


- EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO -


- ANDERSON CARDOSO DA SILVA -


- PAULO ROBERTO ÓSIO -


- DR. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO -

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A informação é instrumento fundamental para ascensão e integração das pessoas à sociedade e não é justo que o acesso a ela seja restrito apenas a uma parcela da população. É fato que nem todas as famílias possuem condições de obter acesso à internet e ficam excluídas do processo de informação digital que hoje é uma realidade consolidada no Brasil. Portanto, se fazem necessárias a universalização e gratuidade do acesso à rede mundial de computadores (internet) a todos os cidadãos de nosso Município. A inclusão digital só será um instrumento de transformação social se for utilizada na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional.

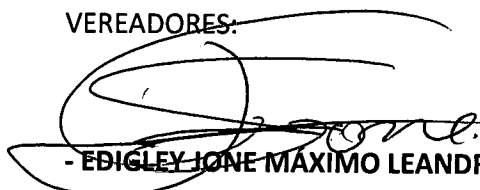
Como parâmetro, pesquisas feitas em vários sites da internet apontam que o computador está presente em quase 32% dos domicílios brasileiros, mas somente 24% têm internet. Com esse cálculo, chegamos a um percentual aproximado de 8% de domicílios brasileiros possuem acesso à internet, ou seja, em nosso país, 92% dos lares ainda não possuem acesso, mas com a aprovação deste Projeto, o Município de Caieiras, dará acesso aos nossos munícipes, colaborando em democratizar o acesso a Rede Mundial de Computadores.

O Objetivo principal desta propositura, é fazer com que os cidadãos tenham acesso aos sistemas dos órgãos públicos, e seus serviços em geral, além de poder ter acesso a sites de educação, cultura e lazer.

Segundo informações, a Anatel autorizou que as próprias Prefeituras adquiram licenças a um custo aproximado de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para provimento de Internet, de forma gratuita aos munícipes, dando acesso ao cidadão a redes comunitárias de telecomunicações, com tecnologia sem fio, Wi-Fi, de baixo custo. Com isso, e considerando que a presente propositura reveste de grande relevância social, contamos com o apoio dos Nobres Pares, na aprovação do Projeto de Lei.

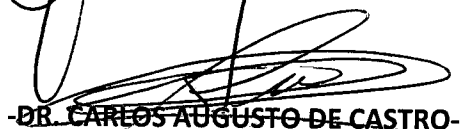
Caieiras, data supra.

VEREADORES:


- EDIGLEY IONE MÁXIMO LEANDRO -


- ANDERSON CARDOSO DA SILVA -


- PAULO ROBERTO ÓSIO -


- DR. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO -